

EDITAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO/2026

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde, dispõe a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis estadual e municipal e dá outras providências.

Considerando o disposto no artigo 20, parágrafo 2º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1992;

Considerando o disposto no artigo 31 e parágrafo único do Artigo 33 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o teor da Lei nº 8.343, de 30 de junho de 2005;

Considerando o teor do Decreto nº 05 de 02 de janeiro de 2015;

Considerando o encerramento do biênio dos cargos de Secretaria Geral, Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação;

Considerando a deliberação da reunião ordinária de 07 de julho de 2021, unificando o processo eleitoral de todos os cargos comissionados do Conselho Estadual de Saúde – CES;

Considerando a deliberação da reunião ordinária de 04 de março de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir o processo eleitoral para o biênio de 2026/2028, dos seguintes cargos do Conselho Estadual de Saúde: **Secretaria Geral, Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação** nos termos deste Edital.

Art. 2º - As inscrições para provimento do cargo da **Secretaria Geral, da Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação** do Conselho Estadual de Saúde estarão abertas do dia **16 de março de 2026 a 20 de março de 2026**.

Art. 3º - Estarão habilitados a concorrer ao cargo da **Secretaria Geral** do Conselho Estadual de Saúde os profissionais que tenham formação em nível superior.

Art.4º - São atribuições da Secretaria Geral:

I – Preparar e convocar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e Conselheiras e outras providências;

II – Acompanhar as reuniões do Pleno e assistir ao Presidente da mesa;

III – Encaminhar as conclusões do Pleno, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões Especiais inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno;

V – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros e Conselheiras na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI – Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde dos Municípios;

VII – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Estadual de Saúde;

VIII – Submeter ao Pleno, relatório das atividades do CES e a prestação de contas a cada quadrimestre;

IX – Publicar no D.O.E. todas as resoluções do CES, obedecendo aos prazos do Regimento, assim como divulgá-las através de outros meios de comunicação social e com aprovação prévia do Presidente ou do Pleno os demais atos de interesse comunitário;

X – Deverá em casos de urgência ou alta relevância, de forma imediata, levar a apreciação da Comissão Especial para a adoção das providências cabíveis;

XI – Encaminhar ao Pleno os processos e expedientes do CES, obedecendo aos prazos regimentais e

XII – Elaborar e encaminhar, mensalmente, aos Conselheiros e Conselheiras, por meio eletrônico, relatório consolidado das atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho Estadual de Saúde, garantindo transparência, acompanhamento institucional e publicidade interna das ações realizadas.

Art. 5º - Estarão habilitados a concorrer ao cargo de **Ouvidor(a) Geral** do Conselho Estadual de Saúde os sanitaristas de carreira da administração direta, indireta e fundacional, das instituições participantes do SUS.

Parágrafo único – para fins de aplicação do caput deste artigo, entende-se por sanitarista o profissional graduado (bacharelado) ou pós-graduado (residência, especialização, mestrado e/ou doutorado) especificamente em saúde coletiva ou saúde pública.

Art.6º - São atribuições do(a) Ouvidor(a) Geral:

I -Receber, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, solicitações e elogios referentes a demandas de usuários do SUS, órgãos e entidades do Poderes Executivo Estadual e Municipal de Saúde;

II- Coletar, organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos qualificativos com vistas a melhorias na saúde pública prestados no âmbito do Poder Estadual e dos Municípios, dando conhecimento a gestão da saúde pública e ao Conselho Estadual de Saúde e a população,

III - Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos, inclusive com a proposição, ao Secretário de Estado, de medidas administrativas favoráveis atinentes ao órgão do Poder Executivo Estadual e aos órgãos e entidades dos Poderes Executivos Municipais e

IV – Elaborar e encaminhar, mensalmente, aos Conselheiros e Conselheiras, por meio eletrônico, relatório consolidado das atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho Estadual de Saúde, garantindo transparência, acompanhamento institucional e publicidade interna das ações realizadas.

Art. 7º - Estarão habilitados a concorrer ao cargo da **Assessoria de Gestão de Política Pública** do Conselho Estadual de Saúde os profissionais que tenham formação em nível superior.

Art. 8º - Os(as) candidatos(as) ao cargo para a **Assessoria de Gestão de Política Pública** deverão ter amplo domínio dos Instrumentos de Gestão Pública e conhecimento comprovado por meio de currículo para desenvolver as atribuições necessárias ao cargo, sendo elas:

I - Dar suporte aos Conselheiros na interpretação das informações/relatórios do Planejamento, Orçamento, Financeiro e Contábil da Secretaria de Estado de Saúde;

II – Auxiliar na elaboração dos relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria de Estado de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já apresentados pela gestão;

III – Analisar e interpretar a Pactuação Interfederativa dos Indicadores de Saúde;

IV – Analisar e interpretar os Relatórios Quadrimestrais da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

V - Analisar e interpretar o Relatório Anual de Gestão – RAG da Secretaria de Estado de Saúde- SES;

VI - Analisar e interpretar do Plano de Trabalho Anual da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

VII – Auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho Anual do Conselho Estadual de Saúde – CES e inserção dos dados no respectivo sistema,

VIII–Auxiliar os Conselhos Municipais no tocante as matérias de Planejamento, Orçamento, Financeiro e Contábil e

IX – Elaborar e encaminhar, mensalmente, aos Conselheiros e Conselheiras, por meio eletrônico, relatório consolidado das atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho Estadual de Saúde, garantindo transparência, acompanhamento institucional e publicidade interna das ações realizadas.

Art.9º - Estarão habilitados ao cargo de **Assessor Jurídico** os profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art.10 - Nos termos do art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 8.343/2005, são atribuições do Assessor Jurídico do CES/MT:

I - Assistir o CES/MT nos processos e atividades que requeiram análise jurídica;

II - Interpretar a legislação pertinente à Administração Pública;

III - Emitir parecer em processos que necessitem de interpretação e análise jurídica;

IV - Efetuar estudos e preparar pareceres sobre assuntos específicos determinados pelo Conselho Pleno, pelo Presidente do CES/MT e demais necessidades cabíveis ao cargo e

V – Elaborar e encaminhar, mensalmente, aos Conselheiros e Conselheiras, por meio eletrônico, relatório consolidado das atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho Estadual de Saúde, garantindo transparência, acompanhamento institucional e publicidade interna das ações realizadas.

Art. 11 – Estarão habilitados ao cargo de **Assessor de Comunicação** do Conselho Estadual de Saúde os profissionais de nível superior em Comunicação Social.

Art.12 - São atribuições ao cargo de Assessoria de Comunicação do CES/MT:

I - Produzir reportagens, entrevistas, documentários ou outras peças informativas;

II- Interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando acontecimentos;

III - Fazer a seleção, revisão, preparação definitiva e publicação de matérias jornalísticas nos meios de comunicação em geral;

IV - Captar e editar informações no jornalismo on-line, executar outras atividades correlatas e afins;

V - Manter atualizado o site do CES-MT e

VI – Elaborar e encaminhar, mensalmente, aos Conselheiros e Conselheiras, por meio eletrônico, relatório consolidado das atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho Estadual de Saúde, garantindo transparência, acompanhamento institucional e publicidade interna das ações realizadas.

Art.13 - O cargo e o vencimento da Secretaria Geral, Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação, será correspondente ao de Assessor Técnico III, simbologia DGA-6, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - O requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo I, deverá ser endereçado à Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética do CES/MT, e encaminhado no endereço eletrônico: sgces@ses.mt.gov.br, **acompanhado das seguintes documentações:**

- a) Fotocópia Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Fotocópia de título de eleitor;
- c) Certidão negativa cível 1ª e 2ª grau da Justiça Estadual;
- d) Certidão negativa criminal 1ª e 2ª grau da Justiça Estadual;
- e) Certidão negativa cível da Justiça Federal;
- f) Certidão negativa criminal da Justiça Federal;
- g) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- h) Certidão negativa da Justiça Militar Federal;
- i) Fotocópia de certificado de reservista, para homens;
- j) Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;
- k) Fotocópia do diploma de graduação em Nível Superior;
- l) Fotocópia do registro de advogado vigente na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para o cargo de Assessor Jurídico do CES/MT
- m) Fotocópia do currículo contendo contato telefônico e endereço eletrônico.

Parágrafo Único- A apresentação dos documentos elencados no **art. 14**, é de caráter eliminatório.

Art. 15 – Eventuais pedidos de esclarecimentos ou dúvidas sobre as disposições deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética do CES/MT, exclusivamente pelo endereço eletrônico: sgces@ses.mt.gov.br.

Art. 16 - Compete à Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética do Conselho Estadual de Saúde a análise das inscrições e a coordenação do processo eleitoral para o cargo de Secretária Geral, Ouvidor Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessor Jurídico e Assessor de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º - A Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética terá 03 (três) dias úteis para análise das inscrições deferidas e posterior divulgação na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde - SES, no endereço eletrônico: www.saude.mt.gov.br/ces.

§ 2º - Em caso de indeferimento da inscrição, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso junto à Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética.

§ 3º - A Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar, emitir parecer conclusivo do Recurso apresentado pelo candidato e proceder a divulgação.

Art. 17 - Fica estabelecido o dia **01 de abril de 2026**, para realização da eleição dos candidatos aos cargos da **Secretaria Geral, Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de**

Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art.18 - No dia da realização da eleição os candidatos ou candidatas terão o tempo de **5 minutos para apresentar seu currículo e proposta**. Em seguida, será disponibilizado o tempo de até 3 minutos, por instituição, para questionamentos e os candidatos terão **3 minutos para responder cada questionamento**.

Art. 19 – A votação para a escolha dos candidatos aos cargos de Secretaria Geral, Ouvidoria Geral e Assessorias será realizada de forma aberta e nominal, garantindo a transparência do processo decisório perante o Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas para qualquer dos cargos previstos neste Edital, caberá ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/MT proferir o voto de desempate.

Art. 21 - Após a eleição deverá ser publicada em Diário Oficial a nomeação dos candidatos eleitos dos cargos da **Secretaria Geral, Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação** do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética do Conselho Estadual de Saúde.

Cuiabá-MT, (data).

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

ANEXO I - PEDIDO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

À COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE ELEITORAL E ÉTICA DO CES/MT.

(nome, endereço, endereço eletrônico e telefone para contato), vem respeitosamente requerer o deferimento de sua INSCRIÇÃO para o cargo de _____ e apresentar os documentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do **art. 14** do referido Edital.

Nesses termos pede deferimento.

Cuiabá, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do candidato)

ANEXO II - CRONOGRAMA

Atividade	Data
Início do prazo para inscrições	16/03/26
Fim do prazo para inscrições	20/03/26
Divulgação da relação das inscrições deferidas e indeferidas	Até o dia 25/03/26
Prazo Recurso	26/03/2026 a 28/03/2026
Divulgação Definitiva dos candidatos	31/03/2026
Reunião Pleno CES/MT Eleição	Dia 01/04/26
Publicação Nomeação	Abril/2026 para início das atividades em 01 de maio de 2026